



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO

QUADRO COMPARATIVO DE – PARA

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 001BD

11ª ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

(ATA DA 223ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, 21.06.2024)



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago

Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 001

CNPB nº 1992.0010-65

Quadro comparativo

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I N C L U S ã O	Art. 1º XXVII – RESERVA INDIVIDUAL DE MIGRAÇÃO – corresponde ao valor da Reserva Matemática individual de cada participante e assistido, deste Plano, depois de apuração criteriosa, considerando as regras e as hipóteses atuariais vigentes do Plano, o direito acumulado e o tratamento do resultado e dos fundos, de modo a garantir proteção aos participantes e assistidos envolvidos.	Inclusão da definição de Reserva Individual de Migração para definir os valores a serem migrados.
I N C L U S ã O	Art. 1º XXVIII – Reserva de Poupança – Corresponde ao mesmo valor a que o ex Participante do	Inclusão para definir os valores que ex participantes do Plano 001 (origem) teria para migrar para Plano 002 (destino) desde que faça sua adesão a este Plano.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago

Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 001

CNPB nº 1992.0010-65

Quadro comparativo

	Plano teria no Resgate de Contribuição, conforme previsto no Art. 29 deste Regulamento.	
Art. 1º	Art. 1º	
XXVII	XXIX	RENUNERAÇÃO
XXVIII	XXX	RENUNERAÇÃO
XXXIX	XXXI	RENUNERAÇÃO
XXX	XXXII	RENUNERAÇÃO
XXXI	XXXIII	RENUNERAÇÃO
XXXII	XXXIV	RENUNERAÇÃO
XXXIII	XXXV	RENUNERAÇÃO
XXXIV	XXXVI	RENUNERAÇÃO
XXXV	XXXVII	ESNUNERAÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago

Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 001

CNPB nº 1992.0010-65

Quadro comparativo

Art. 7º Perderá a condição de participante: I N C L U S Ã O	Art. 7º Perderá a condição de participante: § 4º - Optar pela migração ao Plano de Benefícios Previdenciários 002 PREVSAN CD, após a autorização da autoridade governamental competente.	Desligamento do Plano devido a opção pela Migração entre Planos.
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS I N C L U S Ã O	CAPÍTULO XXIII – MIGRAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 63. Em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da PREVSAN fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistentes deste Plano, facultativamente, formalizem sua opção pela migração para o Plano de Benefícios	Incluído para disciplinar a migração entre Planos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago

Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 001

CNPB nº 1992.0010-65

Quadro comparativo

I N C L U S Ã O	<p>Previdenciários 002 PREVSAN CD, mediante transferência das respectivas reservas individuais de migração.</p> <p>Art. 64. Durante o prazo definido pelo Conselho Deliberativo, conforme art. 63, a PREVSAN deverá disponibilizar o Instrumento Individual de Novação e Transação (Termo de Opção) e demais informações necessárias para subsidiar a análise e a decisão dos Participantes e Assisitidos, quanto a opção de migração.</p>	<p>Incluído para disciplinar a migração entre Planos.</p>
I N C L U S Ã O	<p>Art. 65. O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assisitidos.</p>	<p>Incluído para disciplinar a migração entre Planos.</p>
I N C L U S Ã O	<p>Art. 66. A opção será exercida em caráter irrevogável e irreatável, vinculará, também,</p>	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago

Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 001

CNPB nº 1992.0010-65

Quadro comparativo

I N C L U S ã O	<p>os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia aos direitos e extinção das obrigações deste Plano.</p> <p>Parágrafo Único - A ausência de opção do Participante ou Assistido, durante o Período de Migração, importará a sua manutenção neste Plano, presumindo-se de forma incontestável a sua vontade de assim permanecer.</p> <p>Art. 67. As condições técnicas de apuração das reservas individuais de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do instrumento individual novação e transação e da Nota Técnica Atuarial deste Plano.</p>	<p>Incluído para disciplinar a migração entre Planos.</p> <p>Incluído para disciplinar a migração entre Planos.</p> <p>Incluído para disciplinar a migração entre Planos.</p>
I N C L U S ã O	<p>Art. 68. O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por</p>	<p>Incluído para disciplinar a migração entre Planos.</p>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago

Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 001

CNPB nº 1992.0010-65

Quadro comparativo

<p>Art. 63 A partir da data de aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade governamental competente, fica vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.</p>	<p>Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a PREVSAN, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</p>	
<p>Art. 64. Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Art. 69. A partir de 12 de janeiro de 2024, ficou vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.</p>	<p>Remuneração e ajuste no marco temporal</p>
<p>Art. 70. Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Remuneração</p>	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]